

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2473**

*Cria o Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad), no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 10286/2019-PGJ/MPPR e

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Paraná (MPPR), para além de constituir um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada no respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37; 39, § 3º, e 170, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; e da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação em matéria de emprego ou profissão e da violência; bem como a aprovação da Convenção OIT nº 190, que trata do assédio no mundo do trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CNMP/PRESI nº 142, de 10 de setembro de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações;

**CONSIDERANDO** as conclusões da Comissão instituída no âmbito do Ministério Público do Paraná, por meio da Resolução 4382/2018-PGJ, destinada a estudar e propor estratégias de prevenção a assédio nas relações de trabalho, bem como de criação de estruturas específicas e adequadas de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

atendimento a eventuais vítimas, cujos trabalhos foram recentemente ultimados no âmbito do Protocolo nº 10286/2019-PGJ/MPPR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com fundamento no respeito mútuo, alteridade, solidariedade e na igualdade,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad), unidade vinculada à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, ao Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad):

I - propor, implementar e coordenar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na esfera do Ministério Público do Paraná;

II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de ações para o alcance dos objetivos desta Política;

III - receber notícias de condutas que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, oferecer orientação ao(à) atendido(a) e, caso este(a) queira formalizá-las, reduzir a termo e dar-lhe encaminhamento;

IV - propor iniciativas e práticas que visem promover a equidade, a diversidade e a proteção contra qualquer forma de discriminação;

V - fomentar ações de sensibilização e conscientização, propor a realização de cursos sobre a temática bem como a produção de manuais, informativos e campanhas institucionais;

VI - sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

VII - buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação;

VIII - remeter, em caráter sigiloso e reservado, relatório anual de suas atividades à Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - acompanhar e, sendo o caso, integrar estratégias, projetos e iniciativas institucionais, de âmbito nacional ou regional, voltadas aos objetivos da presente Resolução;

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

**Art. 2º** O Nupad será composto por:

I - um(a) Procurador(a) de Justiça, que exercerá as funções de Coordenação;

II - um(a) Promotor(a) de Justiça integrante do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos;

III - um(a) servidor(a);

IV - um(a) psicólogo(a) – servidor(a);

V - um(a) assistente social – servidor(a).

**§ 1º** Os componentes do Nupad serão designados por ato próprio da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo os servidores ocupantes de cargo efetivo.

**§ 2º** Nas hipóteses de afastamentos, licenças ou férias do(a) Coordenador(a), a função será exercida pelo(a) Promotor(a) de Justiça integrante do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos, componente do Núcleo.

**Art. 3º** A atuação no Nupad na recepção de notícias de condutas que possam configurar assédio ou discriminação nas relações socioprofissionais e de trabalho, não inibe nem prejudica a procura direta pelo interessado de outros canais de encaminhamento de notícias, representações ou pedidos de providência sobre condutas versadas nesta Resolução, inclusive, conforme o caso, para apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

**Art. 4º** O Nupad manterá canais permanentes de recepção de notícias, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação às pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional.

**Art. 5º** O Núcleo deverá resguardar o sigilo e confidencialidade na recepção e encaminhamento de notícias de assédio ou discriminação, velando pela proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, por meio da preservação dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo dos fatos relatados.

**§ 1º** O atendimento inicial poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

**§ 2º** O Nupad manterá registros de atendimento em caráter sigiloso, para fins estatísticos.

**Art. 6º** As notícias encaminhadas ao Nupad deverão conter:

I - a identificação da(s) vítima(s);

II - a identificação do(a)(s) agressor(a)(s), ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III - informações detalhadas sobre a conduta que pode configurar assédio ou discriminação, contendo lugar, data e conteúdo de ocorrências, relatando a direcionalidade (agressão dirigida a pessoa ou a grupo determinado), intencionalidade e eventual habitualidade;

IV - eventuais providências requeridas ao Nupad;

V - eventuais dados que possam contribuir para o encaminhamento do caso.

**§ 1º** Quando não realizada por escrito ou por formulário próprio, a notícia será reduzida a termo na presença de, pelo menos, dois integrantes do Nupad.

**§ 2º** Caso a notícia seja feita presencialmente, deverá ser garantido ao(à) informante sala ou espaço no âmbito institucional, atendendo a requisitos de acolhimento, disposição igualitária do mobiliário e dos ocupantes, privacidade, neutralidade e segurança.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

**Art. 7º** As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para com as pessoas expostas, tendo, portanto, caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos e encaminhamentos formais de natureza cível, criminal ou disciplinar.

**Art. 8º** A escuta e o acompanhamento especializados, observados os métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade.

**Parágrafo único.** No acompanhamento, de forma interdisciplinar, pelo Núcleo, serão conferidas informações acerca das possibilidades de encaminhamento e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

**Art. 9º** Não havendo na notícia apresentada ou em sua eventual complementação os indicativos mínimos previstos no art. 6º desta Resolução ou indícios suficientes da eventual ocorrência de assédio ou discriminação, o Nupad, mediante decisão colegiada e fundamentada, decidirá pelo arquivamento.

**Art. 10.** Recebendo notícia de práticas que em tese possam configurar assédio ou discriminação, o(a) Coordenador(a) do Nupad, com o suporte dos profissionais psicólogo e assistente social, realizará entrevista com a vítima, agendando, na sequência e com a maior brevidade possível, reunião com todos os integrantes do Núcleo, para discutir os procedimentos e ações, podendo:

I - diante de riscos psicossociais relevantes, ouvida a equipe e o(a) respectivo(a) profissional de saúde, solicitar, a adoção de ações imediatas para preservar a saúde e integridade física e moral das pessoas afetadas, inclusive, se for o caso, o acompanhamento psicossocial pelos setores institucionais próprios ou orientação para a busca de serviços profissionais externos, à falta de estruturas adequadas na esfera institucional;

II - propor a movimentação intersetorial, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo da motivação;

III - recomendar, quando for o caso, à chefia imediata da vítima adoção de ações para resolução do assédio e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, evitando o agravamento da situação narrada, preservando os envolvidos em sua identidade, saúde e integridade física e moral;

IV - propor mediação do conflito, nos termos desta Resolução.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

**Art. 11.** O Núcleo buscará ouvir as partes envolvidas, fazendo-o conjunta ou separadamente em local que as preserve, observadas a privacidade, neutralidade e segurança, podendo designar um de seus membros para tanto.

**Parágrafo único.** Durante a entrevista, as partes poderão ser acompanhadas de pessoa de sua confiança, assim como apresentar elementos que versem sobre os atos de assédio ou de discriminação.

**Art. 12.** Avaliada pelo Nupad a possibilidade de utilização da via da mediação, as partes serão consultadas a respeito. Não sendo aceita, o Nupad, guardada a confidencialidade, indagará sobre o interesse de qualquer delas em remeter o caso às demais instâncias institucionais, realizando, em caso afirmativo, o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Art. 13.** Estando os envolvidos de comum acordo, o caso será encaminhado à mediação do conflito, a ser realizada pelo Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (Nupia), guardados o sigilo e a confidencialidade.

**§ 1º** A mediação deverá ser iniciada com a celeridade devida após a concordância das partes, devendo os mediadores assistí-los de forma imparcial, buscando soluções para resolver a questão.

**§ 2º** As partes envolvidas poderão se fazer acompanhar de pessoa de sua confiança.

**§ 3º** Havendo comparecimento ao processo de autocomposição e acordo formalizado, será realizado pelo Nupad o acompanhamento dos encaminhamentos e do cumprimento dos acordos resultantes das propostas autocompositivas, durante um período de 6 meses.

**§ 4º** Não sendo possível a solução consensual da situação noticiada, as partes envolvidas deverão ser consultadas sobre o interesse em dar continuidade ao procedimento nas instâncias próprias, devendo o Nupad, havendo manifestação positiva por qualquer delas, observando o sigilo das informações, encaminhar à autoridade competente memória descritiva com a síntese da questão, efetuando a remessa:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

I - à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme o caso, para as providências de caráter administrativo-disciplinar correspondentes;

II - sem prejuízo do encaminhamento previsto no item anterior, à Procuradoria-Geral de Justiça ou à Promotoria de Justiça com atribuições na matéria, quando vislumbrada, da notícia apresentada, a possibilidade, em tese, da ocorrência de delito.

**Art. 14.** Verificando o Nupad, em avaliação inicial do caso, tratar-se o fato noticiado de crime de alçada pública incondicionada e havendo a apresentação de elementos prova de sua ocorrência (documentos, testemunhos, gravações, etc.), o caso será remetido, em caráter sigiloso, ao órgão de execução do Ministério Público com atribuições na matéria, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme o caso, para conhecimento e providências pertinentes.

**Parágrafo único.** Independentemente da remessa de que trata este artigo, será facultado às partes buscarem perante o Nupad a via da mediação que, em sendo exitosa, será comunicada ao órgão de execução competente possibilitando a celebração, se for o caso e a critério deste, de eventual acordo de não persecução penal, informados os envolvidos de todos os desdobramentos possíveis decorrentes das imposições legais.

**Art. 15.** O Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação contará com estrutura material e de apoio administrativo próprios, bem como com endereço eletrônico e linha telefônica exclusivas para a recepção das notícias de condutas de que trata a presente Resolução.

**Parágrafo único.** O Nupad acompanhará as adequações que se fizerem necessárias em sala de acolhimento às vítimas, de modo a possibilitar a escuta sigilosa e a realização de eventuais mediações.

**Art. 16.** Sediado em Curitiba, o Nupad terá abrangência estadual, realizando atendimentos presenciais na capital, valendo-se, para atendimento no interior do Estado, da utilização dos meios eletrônicos e tecnológicos disponíveis, observadas, neste sentido, as cautelas inerentes ao sigilo e à confidencialidade.

**Parágrafo único.** O Núcleo utilizará ferramentas de comunicação e armazenamento de dados que garanta a eficácia das medidas de sigilo e segurança, contando, neste sentido, com o suporte do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2473/2020)**

**Art. 17.** O Nupad poderá elaborar formulários específicos, bem como desenvolver e divulgar regimento e fluxos internos, mediante ato próprio, observados os termos desta Resolução.

**Art. 18.** O Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação não substitui comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, juntas médicas e Corregedoria.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**